

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.181, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Lelinka", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Lelinka", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.182, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a elevar as mensalidades que vem pagando à Liga das Senhoras Católicas, pela internação de menores.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a elevar as mensalidades que vem pagando à "Liga das Senhoras Católicas" pela internação, "per capita", de menores, da seguinte forma:

- | | |
|---|---------------|
| 1 — no Berçário, para | Cr\$ 1.000,00 |
| 2 — no Educandário "Dom Duarte", para | 500,00 |
| 3 — na Casa da Infância, na Casa Santa Marta e nos asilos, para | 400,00 |

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.183, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Bernardina Del Cioppo Cristal, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a D. Bernardina Del Cioppo Cristal, viúva do investigador de polícia Domingos Cristal, assassinado ao procurar cumprir um mandado de prisão passado pela Justiça Criminal, uma pensão mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzelros).

Parágrafo único — Cessado o estado de viuvez, ou por morte da beneficiária, a pensão será transferida aos filhos, enquanto menores.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão pela verba n. 375-8.95.4 — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.184, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao item n. 325, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item n. 325 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

- | | |
|---------------------------------|-----------|
| 325 — Olímpia Futebol Clube, de | Cr\$ |
| Olímpia | 50.000,00 |

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.185, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Dá nova redação aos itens 1735, da Lei n. 955, de 27-1-51 e 427 e 252, da Lei n. 971, de 12-2-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrado pela forma abaixo o item 1.735, da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

- | | |
|--|-----------|
| a) ao Centro Social e Recreativo Flor de Maio, de Pedregulho | 10.000,00 |
| b) à Igreja de São Sebastião, de Pedregulho | 5.000,00 |
| c) à Sociedade Espírita Amor e Justiça, de Pedregulho | 5.000,00 |

Artigo 2.º — Fica desdobrado pela forma abaixo o item 427 da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

- | | |
|---|-----------|
| a) à Congregação Mariana, de Patrocínio Paulista | 10.000,00 |
| b) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Patrocínio Paulista | 5.000,00 |
| c) à Conferência de São Vicente de Paulo, de Patrocínio Paulista, por intermédio da Santa Casa de Misericórdia daquela cidade | 5.000,00 |

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 252 da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

Ao Internacional F. C., de Brodósqul, para obras de seu estádio

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.186, DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Grupo I da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, a que se refere o decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "K", a ser lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único — O cargo criado por este artigo será provido por médico veterinário, por indicação do respectivo professor catedrático.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça), de acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, aos sábados, é composto e impresso no período da tarde. Os originais serão recebidos até às 17 horas, naqueles dias.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Dr. Armando de Arruda Pereira, Presidente da Subcomissão de Indústria e Comércio, da Comissão de Participação do Estado nas Comemorações do IV Centenário de São Paulo, resolve designar os srs. Manoel Garcia Filho, Diniz Gonçalves Moreira Oscar Reynaldo Muller Caravelas, João Di Pietro, Francisco Garcia Bastos e Antonio Devisate, para integrarem na qualidade de membros, a referida Subcomissão de Indústria e Comércio, da C.P.E.IV., na forma do disposto na Resolução n. 302, de 19 de julho de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar de nenhum efeito o ato de 3, publicado em 4 de setembro do corrente ano, que autorizou o afastamento de Angelina Vitali, Telefonista, classe "C", lotado no Departamento Médico, do QSENG., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Departamento de Administração

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL PARA PAGAMENTO

Relação n. 320

- Fornecedores:
- 9903-51 — C-19-C — Cia. Cipan de Intercâmbio Pan-Americano — 2.600,00
 - 9905-51 — C-19-C — Idem — 1.800,00
 - 9341-51 — C-19-S — Cia. Stella Ltda. — 2.680,00
 - 9448-51 — C-21-C — Costa e Carvalho — 3.120,00
 - 9407-51 — I-39-R — Importadora Rex Ltda. — 3.555,00
 - 9408-51 — I-39-R — Idem — 1.592,20
 - 9409-51 — I-39-R — Idem — 165,00
 - 9340-51 — J-40-S — Jacob Stolf — 9.000,00
 - 9410-51 — L-45-S — Linneu Siqueira — 9.240,00
 - 9896-51 — V-98-V — Cia. Nacional de Vidros e Molas — 362,00
 - 11313-51 — A-4-K — Antonio Kadunc — 9.833,70

- Adiantamentos
- 7512-51 — D-25-A — Afonso Djacoll — 1.300,00
- Folhas de Pagamento:
- 11926-51 — C-23-A — Amílcar Monte Rey Cuscaden — 2.000,00
 - 11395-51 — G-32-B — Basileu Garcia — 4.800,00

Relação n. 321

- Adiantamento:
- 12297-51 — B-7-O — Oscar Barreto Filho — 3.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, DE 1 DO CORRENTE

Concedendo a Regina de Barros, Assistente de Administração, classe "H", do Departamento Médico, do QSENG., quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de junho de 1951, nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 155, letra "b" do Decreto-lei n. 12.273-41.